

Assunto **Recurso Contra Classificação**
De DL LOCACOES E SERVICOS <DL.locacoes.servicos@hotmail.com>
Para pregao@saogoncalodoamarante.ce.gov.br
<pregao@saogoncalodoamarante.ce.gov.br>
Data 2021-07-06 12:21

roundcube 



- RECURSO SÃO GONÇALO DO AMARANTE.pdf (~822 KB)



Ilmo Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/CE

Referência: Pregão Eletrônico nº 003.2021 – SRP

D L LOCACOES & SERVICOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o número **35.847.172/0001-80**, com sede na **RUA SEM DENOMIÇÃO OFICIAL, Nº 820, ROMEIRÃO RIACHO SÃO FRANCISCO, CEP: 62.700-000**, no Município de **Canindé-CE**, vem respeitosamente, por meio de seu sócio proprietário infra assinado, com fundamento no disposto no artigo 109, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.666/93, interpor RECURSO ADMINISTRATIVO, em sede do processo licitatório da referência, contra decisão da ilustre Comissão, prolatada nos termos da Ata de Julgamento de Proposta de preços.

I – DA TEMPESTIVIDADE

Considerando a data da divulgação da decisão questionada e o prazo recursal estabelecido no inciso I do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, é imperioso que a nobre Comissão preze pelo conhecimento da presente peça recursal, protocolada dentro do prazo estabelecido.

II – DOS FATOS

A Comissão Permanente de Licitação de São Gonçalo do Amarante tornou pública licitação, na modalidade Pregão Eletrônico nº 003.2021 – SRP, do tipo Menor Preço por Lote, cujo objeto é a SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÕES DE VEÍCULOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE. (COM COTAS PARA ME/EPP), com abertura das propostas de preços e classificação para o dia 11 de junho de 2021.

Na data retro, após etapa de lances sucessivos e a convocação para apresentação da proposta de preços ajustada ao valor final, a Comissão suspendeu a sessão para análise das propostas e posterior divulgação da classificação e/ou desclassificação da mesma. No dia 22 de junho de 2021 foi divulgado o recebimento e classificação, onde considerou classificada a Proposta de Preços da empresa FORTUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA – EPP para os Lotes 16 e 17. Após a convocação

22/06/2021 11:01:12 Pregoeiro: PROPOSTA RECEBIDA.

22/06/2021 09:40:52 Pregoeiro: O PRAZO DE ENTREGA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS ENCERRA AS 11:40 DO DIA 22/06/2021.

22/06/2021 09:40:29 PREGOEIRO: ATENÇÃO LICITANTES MELHORES CLASSIFICADOS NOS LOTES 01, 02, 04, 05, 07, 09, 10, 12, 13, 15, 16 E 17 ENCAMINHAR PROPOSTA DE PREÇOS CONSOLIDADA, DEVIDAMENTE ASSINADA, COM OS PREÇOS ATUALIZADOS, VIA Sistema, NO PRAZO DE 02 (DUAS) HORAS, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.

22/06/2021 09:39:14 Pregoeiro: VAMOS DAR CONTINUIDADE AO CERTAME.

22/06/2021 09:39:00 Pregoeiro: BOM DIA

☎ 85 9 9259.3342

CNPJ: 35.847.172/0001-80

Rua Joaquim Medeiros 3469

Nossa senhora das graças - Canindé/CE

CEP: 62700-000



DL LOCAÇÕES
E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 35.847.172/0001-80



III – DO MÉRITO

Com base **nos arquivos digitais incluídos no sistema**, esta RECORRENTE opõe-se a decisão de CLASSIFICAR a proposta da empresa FORTUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA – EPP, ingressando com Recurso Administrativo o qual serão devidamente comprovados os Fatos Supervenientes da Classificação da Proposta da empresa, como ficará fartamente comprovado.

Contra CLASSIFICAÇÃO da Proposta dos Lote 16 e 17 da FORTUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA – EPP

Após análise das Propostas fornecidas pela referida empresa, verificou-se que a ilustre Comissão não percebeu que:

- a) Com base no faturamento anual bruto da empresa, conforme informado no Balanço Patrimonial anexo a Documentação de Habilitação, que foi de R\$ 1.258.904,32 (um milhão, duzentos e cinquenta e oito mil, novecentos e quatro reais e trinta e dois centavos), observou-se que as alíquotas que compõem os Tributos e Impostos sequer foram informadas na composição do BDI, explicitando apenas a sua soma, mesmo assim estando em desacordo com a legislação tributária vigente para as empresas enquadradas com ME/EPP do Simples Nacional. Onde a correta tributação, conforme Anexo III da Lei Complementar 123/2006 do Simples Nacional, seria as abaixo relacionadas:
- ISS: 5,00%
 - PIS: 0,47%
 - COFINS: 2,18%

B.D.I		
Administração Central		0,20%
Custo Financeiro		0,20%
Garantias		0,20%
Margem de Incerteza		0,20%
Tributos e Impostos		8,50%
Margem de Contribuição - Lucro		0,30%
TOTAL BDI		9,60%

- b) Na composição do BDI (Bonificações e Despesas Indiretas), observou-se a aplicação errônea da fórmula do BDI, a empresa apenas somou todas as alíquotas que o compõem, ignorando a fórmula conforme recomendações do Tribunal de Contas da União – TCU.

☎ **85 9 9259.3342**
CNPJ: 35.847.172/0001-80

Rua Joaquim Medeiros 3469
Nossa senhora das graças - Canindé/CE
CEP: 62700-000



DL LOCAÇÕES

E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 35.847172/0001-80



A jurisprudência do TCU entende que a equação a seguir é a que melhor traduz a incidência das rubricas do BDI no processo de formações do preço.

Formula de Cálculo do BDI:

$$BDI = \left[\frac{(1 + (AC + S + R + G))(1 + DF)(1 + L)}{(1 - D)} - 1 \right] \times 100$$

Em que:

AC = é a taxa de rateio da administração central;

S = é uma taxa representativa de seguros;

R = corresponde aos riscos e imprevistos;

G = é a taxa que representa o ônus das garantias exigidas em edital;

DF = é a taxa representativa das despesas financeiras;

L = corresponde à remuneração bruta do construtor;

I = é a taxa representativa dos tributos incidentes sobre o preço (PIS, Cofins, CPRB e ISS).

- c) Quanto aos Encargos Sociais, as empresas optantes pelo Simples Nacional, enquadramento declarado e informado pela empresa em sua proposta, não poderão incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae, Incra, Salário Educação), conforme dispõe o art. 13, § 3º, da Lei Complementar 123/2006, mas na composição apresentada pela empresa foi apresentado valores para o Encargos Sociais Básicos tais como SESC, SENAC, INCRA, SALÁRIO EDUCAÇÃO E SEBRAE, os quais deveriam estar zerados. Quanto ao INSS não se pode alegar a necessidade de zerar tal alíquota, haja visto que a empresa não menciona em sua Composição de BDI, se a mesma opta pela tributação pelo CPRB.



PROPOSTA DE PREÇOS

ILMO. SR. (A) PREGOEIRO(A)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE
REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003.2021 - SRP.

PROponente

RAZÃO SOCIAL: FORTUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.
FANTASIA: FORTUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.
CNPJ Nº.: 08.168.652/0001-41
INSCRIÇÃO ESTADUAL OU MUNICIPAL: CGF: 06.130.626-6
ENDEREÇO: AV. ALMIRANTE BARROSO, 977 Lj:B BAIRRO PRAIA DE IRACEMA, FORTALEZA - CE
FONE/FAX: 85 9.9996-6946 / 85 9.9651.1088
REPRESENTANTE: FRANCY MARCIA LEITE COELHO
CPF Nº 548.884.873-91. RG Nº 970040089663 SSPDC-CE
E-MAIL: forturservico@gmail.com
OPTANTE PELO SIMPLES: (SIM)
CONTA BANCARIA: BANCO DO BRASIL
AGENCIA: 3655-2 CONTA CORRENTE: 72215-4

☎ 85 9 9259.3342

CNPJ: 35.847172/0001-80

Rua Joaquim Medeiros 3469
Nossa senhora das graças - Canindé/CE
CEP: 62700-000



DL LOCAÇÕES
E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 35.847172/0001-80



ENCARGOS - GRUPO A	
DESCRIÇÃO	PERCENTUAL
INSS	20%
SESC	1,5%
SENAC	1%
INCRA	0,20%
SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,5%
FGTS	8%
SUGURO ACIDENTE TRABALHO	3%
SECONCI	0%
SEBRAE	0,6%
TOTAL	36,80%

A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de, conforme dispõe o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar.

§ 3º As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional ficam dispensadas do pagamento das demais contribuições instituídas pela União, inclusive as contribuições para as entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de que trata o art. 240 da Constituição Federal, e demais entidades de serviço social autônomo.

O Tribunal de Contas da União já se manifestou neste sentido. A propósito, veja-se o Acórdão nº 2622/2013– Plenário TCU, in verbis:

9.3.2.5. prever, nos editais de licitação, a exigência para que as empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional apresentem os percentuais de ISS, PIS e COFINS discriminados na composição do BDI que sejam compatíveis com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher, previstas no Anexo da Lei Complementar n. 123/2006, bem como que a composição de encargos sociais não inclua os gastos relativos às contribuições que essas empresas estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispõe o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar;

A composição de BDI NÃO se trata de mero formalismo processual, senão vejamos o entendimento do Tribunal de Contas da União - TCU, Súmula nº. 258 e Acórdão nº. 397/2008 – Plenário, respectivamente.

☎ 85 9 9259.3342
CNPJ: 35.847172/0001-80

Rua Joaquim Medeiros 3469
Nossa senhora das graças - Canindé/CE
CEP: 62700-000



DL LOCAÇÕES
E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 35.847.172/0001-80



As composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI integram o orçamento que compõem o projeto básico do serviço, devem constar nas propostas das licitantes e não podem ser indicados mediante uso da expressão “verba” ou de unidades genéricas.

9.4.13. Exija das licitantes as composições dos preços para todos os itens dos serviços e o detalhamento da formação do BDI.

Logo, apresentar uma composição do BDI e encargos sociais por mero formalismo, informando alíquotas de tributos e contribuições que não condizem com a realidade, é um afronto à jurisprudência do TCU.

IV – DO PEDIDO

Por todo o exposto, esta RECORRENTE requer que a ilustre Comissão se digne à:

Dar conhecimento ao presente recurso, dada a sua tempestividade;

Com base nos segmentos expostos, a empresa não concorda com a CLASSIFICAÇÃO da empresa *FORTUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA – EPP*, por terem apresentado erros, irregularidades e vícios que maculam as propostas apresentadas e ferem a isonomia entre as licitantes perante o processo licitatório;

Dar provimento ao presente recurso, REFORMULANDO o ato que CLASSIFICOU as propostas da empresa citada anteriormente e decidindo pela sua DESCLASSIFICAÇÃO no presente certame. Ou, caso mantenha sua decisão, dar conhecimento do presente recurso à Autoridade Superior, que decidirá, nos termos do Art. 109, da Lei de Licitações.

Nestes termos,

Pede deferimento.

DAVID LOPES
SILVA:057361
84370

Assinado de forma
digital por DAVID
LOPES
SILVA:05736184370
Dados: 2021.07.06
10:47:52 -03'00'

Canindé, 06 de julho de 2021

D L LOCACOES & SERVICOS EIRELI
CNPJ: 35.847.172/0001-80
DAVID LOPES SILVA
CPF: 057.361.843-70

☎ 85 9 9259.3342
CNPJ: 35.847.172/0001-80

Rua Joaquim Medeiros 3469
Nossa senhora das graças - Canindé/CE
CEP: 62700-000